



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, área especial N° 06 – Centro – Alexânia- Goiás

Fones: (062) 336-4216 336-4240 Fax: 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ 01.298.975/0001-00

LEI N° 778/2.005

DE 17 DE MARÇO DE 2.005

“Modifica o Art. 2º da Lei Municipal nº 770-2005, de 10 de fevereiro de 2.005, que reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado, bem como o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República e em observância ao estrito interesse superior e predominante do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições **APROVOU** e **ELE** Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 2º da Lei nr. 770/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo 12 meses, renovável por igual período, até que se faça o competente concurso público para o cargo, com o vencimento, quantitativo e requisito abaixo descrito”:

Cargo	Quantitativo	Vencimento por carga horária		
		20 hs.	30 hs.	40 hs.
Professor Nível I	30	280,00	300,00	350,00
Professor Nível II	10	320,00	360,00	400,00

Parágrafo único: São pré-requisitos mínimos para investidura nos cargos relacionados na tabela acima:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, área especial N° 06 – Centro – Alexânia- Goiás

Fones: (062) 336-4216 336-4240 Fax: 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ 01.298.975/0001-00

Nível I – Formação mínima do Nível Médio – Habilitação em Magistério;

Nível II – Formação em nível superior – pedagogia ou magistério superior com habilitação para docência na primeira fase do ensino fundamental ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica nos termos legais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetivos de mister, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do
mês de março do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal